



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

**DISPENSA 010-2022**

**CONTRATO N 014/2022**

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra conforme abaixo descrito:

Destelamento e retelhamento do prédio da Camara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

**DISPENSA 010/2022**

**CONTRATADO:** Carlos Robério de Oliveira

**C.P.F/MF 607.371.075-53**

**VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (UM MIL E QUINENTOS REAIS).**

**Fundamentação legal: art. 24, inciso I, lei n.º 8.666/93.**

**FEVEREIRO/2022.**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA****ÓRGÃO SOLICITANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃO**UNIDADE REQUISITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra conforme abaixo descrito:

Destelhamento e retelhamento do prédio da Câmara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

**JUSTIFICATIVA:** É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.**VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**VALOR MENSAL:** única parcela no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e

quinhentos reais).

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETO POR PREÇO GLOBAL.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01/02/2022 A 04/02/2022.**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** 05 (cinco) dias.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: TIPO DE OBJETO SOLICITADO:**

O PAGAMENTO DEVIDO AO CONTRATADO SERÁ EFETUADO EM 01 (UMA) PARCELA(S) MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.

**TIPO DE OBJETO SOLICITADO:** OBRA  SERVIÇO  FORNECIMENTO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / AÇÃO: 2002– Manutenção e serviços da Camara Municipal de Lapão. ELEMENTO: 4490-36 – Prestação de Serviços Pessoa física.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA: 01 de fevereiro de 2022.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAPÃONUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA  
PRESIDENTE

DATA: 01/02/2022

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO.

SETOR DE CONTABILIDADE

DATA: 01/02/2022

DECLARO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.

Litor R. de O. Santos  
CONTROLADORIA INTERNA

DATA: 01/02/2022

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO – COPEL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DATA: 01/02/2022



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022

DATA: 01/02/2022

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU FORNECEDOR: Carlos Robério de Souza

CPF/CNPJ: 607.371.075-53

ÓRGÃO EXPEDIDOR: XXXXXXXXX

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Lapão

UF: BA

ENDEREÇO: Rua Vinte e um de março

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra conforme abaixo descrito:

Destelhamento e retelhamento do prédio da Camara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** É NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ACIMA RELACIONADOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO-BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01110 – CAMARA MUNICIPAL DE LAPÃO / **AÇÃO:** 2002– Manutenção e serviços da Camara Municipal de Lapão. **ELEMENTO:** 4490-36 – Prestação de Serviços Pessoa Física.

**BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93.

  
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA: 01/02/2022

DATA: 01/02/2022

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, REALIZE A CONFECÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E O RESPECTIVO EMPENHO.**

  
NUVIA CARLANE R. DE L. S. E SOUZA  
PRÉSIDENTE

DATA: 01/02/2022



**PARECER JURÍDICO**

- **DISPENSA Nº 010/2022**
- **MATÉRIA:** Dispensa de Licitação
- **OBJETIVO:** Contratação de prestação de serviços para destelhamento e retelhamento, impermeabilização de bicas, manutenção e conserto de calhas das bicas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.

**RELATÓRIO:**

1. Analisa a presente solicitação de dispensa de licitação, prevista no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de prestação de serviços para destelhamento e retelhamento, impermeabilização de bicas, manutenção e conserto de calhas das bicas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão.
2. Aduz, em relação a **CARLOS ROBÉRIO DE OLIVEIRA**, que foi quem ofertou o serviço por preços mais vantajosos no mercado, além de que apresenta a regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.
3. É o relatório.

**DAS RAZÕES DO PARECER**

4. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública ser precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.
5. Neste âmbito, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional, a Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF, acima mencionado, inclusive no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.
6. Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.
7. Com efeito, a dispensa que aqui se sugere, se justifica por encontrar-se dentro dos preceitos legais, em especial, o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:  
“É dispensável licitação:  
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
9. O Decreto 9.412/2018, por seu turno, estabelece que os valores para obras e serviços de engenharia e para compras e outros serviços, presente no art. 23, I, “a” e II, “a” da Lei 8.666/93, serão, respectivamente, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
10. No caso em pauta o valor estimado a ser contratado se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
11. Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelos dispositivos retromencionados, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

*AB*



12. E ainda, esclarece o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em seu livro *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor despendido pela Administração Pública.”

13. A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nos preços de mercado apresentados pelo solicitante.

14. Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Comissão de Licitação, ou seja, proceder a Dispensa pelo valor da despesa do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviço pelo Município.

15. Adite-se que é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, se a administração não o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se deve adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

16. Cumpre aludir, por derradeiro, que as especificações da contratação e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

#### DOS PARECERES

17. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

18. Segundo Mauro Gomes de Matos, “Os pareceres são peças opinativas, despidas de efeito vinculante, exteriorizando uma opinião jurídica que não possui uma prescrição normativa acerca de determinado tema”.

19. No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles na 26ª edição de seu livro *Direito Administrativo Brasileiro*, *in verbis*:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva.

20. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar acerca da matéria, *in verbis*:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, ‘Curso de Direito Administrativo’, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

AB



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

II. – O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. – Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

21. Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

22. Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

23. À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dada continuidade ao presente processo de contratação.

24. Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

25. S.m.j., é o parecer.

Lapão (BA), 01 de fevereiro de 2022.

  
André Henrique Leal de Oliveira

Procurador Jurídico

OAB/BA nº. 38.425



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

## MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTES À DISPENSA Nº 010/2022

**ESCOLHA DO CONTRATADO EM RAZÃO DO MENOR PREÇO APRESENTADO MEDIANTE AS COTAÇÕES SOLICITADAS PELO SETOR DE COMPRAS**

**OBJETO:** : O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra conforme abaixo descrito:

Destelhamento e retelhamento do prédio da Câmara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

### PARTICIPANTES:

**1. Carlos Robério de Oliveira**

CNPJ/CPF: 607.371.075-53

Valor Global da Proposta: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**2. Cícero Amâncio Ferreira**

CNPJ/CPF: 032.444.735-39

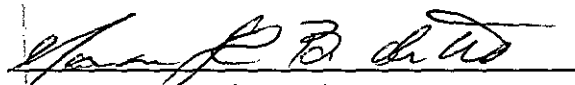
Valor Global da Proposta: 1700,00 (um mil e setecentos reais)


**3. Edvan Dias da Silva**

CNPJ/CPF: 941.696.565-49

Valor global da Proposta: 1750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

LAPÃO-BA, 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da COPEL

  
\_\_\_\_\_  
Membro da COPEL

\_\_\_\_\_  
Membro da COPEL

**Carlos Robério de Oliveira**

**C.P.F/MF 607.371.075-53**

**Endereço – Rua 21 de Maio, nº 21, Centro, Lapão-BA**

Att.: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, segue valores

Objeto: Destelhamento e retelhamento do prédio da Camara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

prazo da proposta 30 dias

Lapão – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente



Carlos Robério de Oliveira



**EDVAN DIAS DA SILVA**

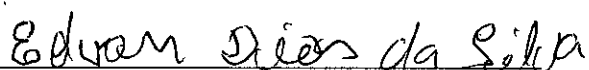
CPF Nº 941.696.565-49

Rua Amalia de Castro Dourado, nº 134, Vila Castro, Lapão-BA

Lapão – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Venho por meio deste encaminhar cotação solicitada pela Câmara Municipal de Lapão para destelhamento e retelhamento do prédio da Camara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão. Informamos ainda que o valor da proposta é de 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) e que a proposta tem validade de 30 dias a partir da presente data.

Atenciosamente,



Edvan Dias da Silva

***Cicero Amancio Ferreira***

***Endereço – Rua Lavandeira, nº21, Bairro São João Batista, Centro, Lapão-BA***

***Tel: (74) 99948-2999***

Lapão – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de vereadores de lapão, seque valores dos serviços de destelhamento e retelhamento do prédio da Camara; impermeabilização das bicas; manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão

Valor total R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

prazo da proposta 10 dias

Atenciosamente

*Cicero Amancio Ferreira*

Cicero Amancio Ferreira



**EXTRATO DE CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO**

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, a seguinte contratação: Carlos Robério de Oliveira, CPF nº607.371.075-53 End.: Rua 21 de maio, nº 21, Centro, Lapão-BA. Objeto: Destelhamento e retelhamento do prédio da Câmara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, conforme descritos no contrato 014/2022 e na dispensa nº 010/2022. Marcio Greik B. de Castro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 010/2022

A Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou em 01/02/2022, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, na Dispensa de Licitação nº 010/2022, em favor de Carlos Robério de Oliveira, CPF nº607.371.075-53 End.: Rua 21 de maio, nº 21, Centro, Lapão-BA. Objeto: Destelhamento e retelhamento do prédio da Câmara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, conforme descritos no contrato 014/2022 e na dispensa nº 010/2022. 01 de fevereiro de 2022, Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 014/2021

Contrato nº 014/2022. Dispensa nº 010/2022 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratado : Carlos Robério de Oliveira, CPF nº607.371.075-53 End.: Rua 21 de maio, nº 21, Centro, Lapão-BA. Objeto: Destelhamento e retelhamento do prédio da Câmara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, conforme descritos no contrato 014/2022 e na dispensa nº 010/2022. Valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Data de Assinatura 01/02/2022 Vigência do contrato: 01/02/2022 a 04/02/2022, Lapão-BA, 01 de fevereiro de 2022 – Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza – Presidente da Câmara Municipal de Lapão-BA.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

**Contrato nº 014/2022**

**Processo Administrativo nº 014/2022**

**Dispensa 010/2022**

## **CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, C.N.P.J.:16.250.755/0001 – 84, Endereço: Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, Cidade: Lapão, Estado da Bahia, CEP.: 44905-000, Fone residencial: (74) 3657 1224, Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e

**CONTRATADO:** Carlos Robério de Oliveira, C..P.F. 607.371.075-53 e RG nº 05.681.036-96, Endereço: Rua 21 de maio, nº 21, Centro, Lapão-BA, Estado da Bahia, CEP.:44905-000, Doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** , tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra conforme abaixo descrito:

Destelamento e retelhamento do prédio da Camara, impermeabilização das bicas, manutenção e concerto das calhas das bicas da Câmara Municipal de Vereadores de Lapão  
Conforme descrito na dispensa nº 010/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço certo e ajustado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago após termino dos serviços e apresentação de notas fiscais, devidamente acompanhadas das ordens e das certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo único: O preço ajustado será pago diretamente ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA TECEIRA:** O prazo do contrato será de 05 (cinco) dias, iniciando-se no dia 01/02/2022 e encerrando no dia 04/02/2022. O local dos serviços/obra será na Praça Bráulio Cardoso, nº 58, Centro, nesta cidade de Lapão.

Artigo primeiro: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, greves, modificações que houverem no projeto original, etc., o prazo para a construção poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

Artigo segundo: A despesa decorrente do contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*2002 - Manutenção e serviços da Câmara Municipal de Lapão  
3390-36 - Prestação de Serviços Pessoa física*

**CLÁUSULA QUARTA:** o Contratado se obriga a manter vigente e regular o seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários. Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho ( vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante as obras em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000  
CNPJ 16.250.755/0001-84

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, sendo única e exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus funcionários.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todos e quaisquer serviços extraordinários, que não constem do presente contrato, deverão ser objeto de propostas adicionais, e após acordado o preço e prazo. As modificações na planta original serão executadas somente após concordância das partes (Contratante e Contratado), tanto com relação a aumento do prazo inicialmente determinado quanto com relação a preços de montagem. Ficando por conta e responsabilidade do Contratante o fornecimento dos materiais necessários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Após o término da obra e (ou) serviços, será firmado pelo Contratante o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção", encerrando a responsabilidade do Contratado pela montagem do bem e entrega das chaves será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão motivos de rescisão contratual:

- 1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
- 2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
- 3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
- 4) o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1" e "3" da Cláusula Nona, acima, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula oitava, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (Contratante ou Contratado).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Nona, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato é regido pela lei nº. 8.666/93, estando a dispensa da licitação prevista em seu art. 24.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem o foro da comarca de Lapão, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Lapão, 01 de fevereiro de 2022.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Lapão



ESTADO DA BAHIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 – Centro – Fone: (74) 3657-1224 – Lapão – BA – CEP 44905-000

CNPJ 16.250.755/0001-84

Nuvia Carlane R. de L. Silva e Souza

Presidente

Contratante

Carlos Robério de Oliveira

Contratado

Testemunhas:

Testemunha 1:

RG: 08861323-20

CPF: 973.788.05-53

Testemunha 2:

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

SETOR DE TRIBUTOS

AV. JUSTINIANO C. DOURADO Nº 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO

LAPÃO - BA - CEP: 44905-000

FONE(S): (74) 3657-1010 CNPJ/MF: 13.891.528/0001-40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº 000002/2022**

Nome/Razão Social: **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **17040**

CPF/CNPJ: **607.371.075-53**

Endereço:

**RUA 21 DE MAIO, 21**

**PLANALTO LAPÃO - BA - CEP: 44905-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 03/01/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **04/03/2022**

Código de controle da certidão: **0100076470**



Emissor: EDVALDO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**MINISTERIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS ROBERIO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 607.371.075-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

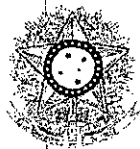
Emitida às 10:46:01 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **E051.ED67.5E03.9705**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARLOS ROBERIO DE OLIVEIRA

CPF: 607.371.075-53

Certidão nº: 19864/2022

Expedição: 03/01/2022, às 10:45:04

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ROBERIO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **607.371.075-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220087968

NOME	
CARLOS ROBERIO DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	607.371.075-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.